  
RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI N. 265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960.

Cria o Serviço Rodoviário Municipal  
e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Paranhos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada o Serviço Rodoviário Municipal e incorporado no organismo administrativo do município de Paranhos, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo.

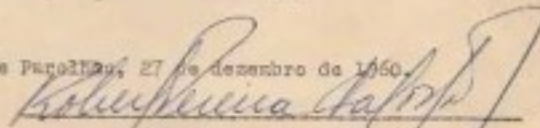
ART. 2º - O Órgão Rodoviário de que trata o artigo anterior, terá por objetivo o planejamento e a execução da construção de estradas de rodagem e melhoramento das existentes no território do município, bem assim, a execução de toda obra pública de iniciativa municipal.

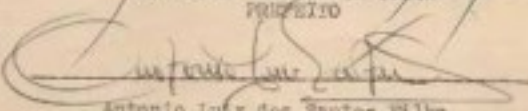
ART. 3º - A regulamentação do novo órgão deverá ser feita no prazo de 30 dias.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o crédito Especial necessário à cobertura das despesas com a instalação do citado Órgão.

ART. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos, 27 de dezembro de 1960.

  
Roberto Parreira da Costa  
PREFEITO

  
Antonio Luiz dos Santos Filho  
SECRETARIO.